

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 2064407.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a revisão da classificação em decorrência da habilitação exigida para o cargo de Professor de Educação Especial. Afirma que a candidata de inscrição número 2064585, não possui habilitação para o cargo.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que a comprovação da habilitação mínima se dará apenas em caso de contratação, conforme item 10.7. do edital, o qual menciona: “por ocasião da convocação que antecede a contratação, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidas no Edital”.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 2064585.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a sua classificação no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – NÃO HABILITADO, tendo em vista que não possui a habilitação mínima para o cargo como habilitada.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que o(a) mesmo(a) se inscreveu no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – HABILITADO o qual está com a classificação correta. De acordo com o item 3.3.3. do edital “para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste edital, acompanhando as publicações e suas possíveis alterações”.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 2062598.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) menciona em seu recurso que foi prejudicada por não ter recebido auxílio de “segundo professor” para realizar a prova.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que o(a) mesmo(a) não fez a solicitação de condição especial conforme item 3.9 do edital.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 2063258.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 2061307.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que o cartão-resposta foi preenchido de forma diversa às instruções contidas no próprio cartão-resposta e no caderno de provas, ou seja, o(a) candidato(a) preencheu a alternativa que julgou correta apenas com um “X” deixando de preencher na sua totalidade, o que impossibilitou a leitura do mesmo. Ressalta-se o que preconiza o 6.13.3. do edital, “Não serão substituídos os cartões por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas ou marcadas com mais de uma alternativa, emendadas ou rasuradas, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta.” Sendo assim, recurso improvido.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

ESTADO DE SANTA CATARINA

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 2063281.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva e questiona sobre a pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Sobre a pontuação da prova de títulos, a mesma está correta e de acordo com a fórmula constante no item 8.1 do edital.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 2060076.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que o cartão-resposta foi preenchido de forma diversa às instruções contidas no próprio cartão-resposta e no caderno de provas, ou seja, o(a) candidato(a) deixou de preencher na sua totalidade as questões número 01, 03, 09, 13, 19 e 22, o que impossibilitou a leitura das mesmas. Ressalta-se o que preconiza o 6.13.3. do edital, “Não serão substituídos os cartões por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas ou marcadas com mais de uma alternativa, emendadas ou rasuradas, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta.” Sendo assim, recurso improvido.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 2065512.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido, conforme prevê as alíneas “a” e “d” do item 7.1.1, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 2062410.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a nota está correta e de acordo com a fórmula constante no item 8.1 do edital.

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 2064825.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva e da prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Sobre a pontuação da prova de títulos, a mesma está correta e a classificação está de acordo com a fórmula constante no item 8.1 do edital.

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 2059743.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido, conforme prevê as alíneas “a” e “d” do item 7.1.1, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 12. Candidato(a) de inscrição nº 2059972.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos alegando que sua pós graduação possui mais de 360h, o que teria uma pontuação maior.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

ESTADO DE SANTA CATARINA

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a nota está correta e de acordo com a tabela do item 7.2 do edital.

Recurso nº 13. Candidato(a) de inscrição nº 2060242.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) apresentou diploma de pós graduação em cópia simples, sem autenticação ou código de verificação de autenticidade, ou seja, em desacordo com a alínea “b” do item 7.1.1 do edital.

Recurso nº 14. Candidato(a) de inscrição nº 2059240.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) apresentou a declaração de conclusão da pós graduação em cópia simples, sem autenticação ou código de verificação de autenticidade, ou seja, em desacordo com a alínea “b” do item 7.1.1 do edital.

Recurso nº 15. Candidato(a) de inscrição nº 2060273.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar certidão de conclusão de pós graduação, apresentando apenas o histórico escolar, ou seja, em desacordo com a alínea IV do item 7.2 do edital.

Recurso nº 16. Candidato(a) de inscrição nº 2064280.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a comprovação de certidão de conclusão de pós graduação de forma tempestiva. Desta forma passa a pontuar 1,00 ponto na prova de títulos.

Recurso nº 17. Candidato(a) de inscrição nº 2064779.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a desclassificação da candidata de inscrição 2059853, alegando que a mesma “colou” durante a prova. Todavia, cumpre ressaltar, em primeiro lugar, a inadequação da via eleita, diante da ausência de previsão no Edital quanto à insurgência de tal natureza. O recurso é ato individual e que tem efeito apenas para a parte que o interpõe. É possível que o candidato interponha recurso contra questões da prova, notas e títulos, mas inexiste tal possibilidade no que diz respeito à classificação ou desclassificação de outro(a) candidato(a). Em segundo lugar, conforme constou em ata, os fiscais de sala verificaram que não obstante a ocorrência, não houve consulta por parte da candidata ou outra situação que ensejasse maior averiguação ou retirada da prova e ainda a sua eventual desclassificação do processo seletivo. De modo que, não assiste razão ao(a) candidato(a).

Faxinal dos Guedes (SC), 22 de fevereiro de 2021.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal